PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 700/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso um Barração Industrial, com área de 300,00 m2, construído no Lote nº 08 da Quadra nº 91, e o 09 da Quadra nº 91, da planta geral da cidade, de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI,

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso um Barração Industrial de 300,00m², com Padrão de Energia Elétrica Trifásica 3/50 Amperes, e ponto de água, construído no Lote nº 08, Quadra nº 91, com área de 940,00 m², pelo valor mínimo de 05 (cinco) U.R.(Unidade Referência) Municipal, equivalente a R\$ 109,80 (cento e nove reais e oitenta centavos) mensais e para o Lote nº 09, Quadra 91, com área de 792,00 m² o valor mínimo de 2,5 (dois virgula cinco) U.R.(Unidade Referência) Municipal, equivalente a R\$ 54,90 (cinqüenta e quatro reais e noventa centavos) mensais, corrigidos anualmente, conforme avaliação da comissão nomeada pela Portaria nº 68/2010 de 12 de Julho de 2010, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, situado na Avenida Brasil, nesta cidade.

Parágrafo Único. A Concessão que trata o caput deste artigo, será efetivada através de licitação modalidade concorrência, tipo "maior preço", a qual será regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, por um período de 10 (dez) anos, renovável por igual período através de termo aditivo, sendo extinta se a Empresa deixar de cumprir a finalidade do uso, que é de interesse social.

Art. 2º. A Concessão destina-se à empresa com finalidade de exploração no ramo Industrial e Comercial.

Art. 3º. A presente Concessão de Direito Real de Uso fundamenta-se no Art. 13 c/c Art. 16 da Lei Orgânica Municipal e as normas e exigências para a Concessão do Lote nº 08 da Quadra nº 91, incluindo um barração industrial e o Lote nº 09 da Quadra nº 91, serão fixadas no Edital de Licitação e concretizadas na celebração de Contrato Administrativo.

Parágrafo Único. A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa.

Art.4°. As normas e exigências para a Concessão, serão fixadas através de um Contrato, que será lavrado entre as partes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de Agosto do ano de

dois mil e dez.

PUBLICADO	
JORNAL	DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	4.331 PAG. 1C
DATA:	27.08.2010

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal